



da Corregedoria Setorial; Superintendência de Controle Interno e Correição e Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, consoante o DESPACHO Nº 1697/2024/SES/GECORSET, os quais afirmam que houve a constatação de dano ao erário, haja vista que não foi possível verificar na prestação de contas encaminhada, a comprovação de todos os itens constantes da planilha apresentada, pois foram observadas as seguintes inconformidades: quantitativos superiores em relação ao executado, serviços de execução não comprovada, serviços não realizados e valores de preços unitários superiores aos das tabelas oficiais (sobrepços).

3.0. Esta CPTCE/SES, em atenção aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, insculpidos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal Brasileira, concede o prazo de 05 (cinco) dias corridos ao **NOTIFICADO** para apresentar defesa e/ou ressarcir o prejuízo causado aos cofres públicos em relação à sua conduta/atividade, ou seja, deixar de cumprir com as obrigações contratuais, melhor dizendo, realizar pagamentos sem a devida comprovação da realização integral dos serviços na execução da obra e demais irregularidades; contrariando previsão do Contrato de Gestão nº 04/2022/SES/GO.

4.0. Revela-se cristalino o nexo de causalidade entre a conduta/atividade do Notificado e o prejuízo causado aos cofres públicos, visto que, este, deu-se em consequência do referido pagamento de despesas, não previstas/suportadas pelos citados Contratos de Gestão. Ademais, se a O.S. agisse de modo diverso, ou seja, caso não houvesse realizado o pagamento integral pela prestação de serviços, estes realizados de forma parcial, não ocorreria o resultado - dano ao erário.

5.0. A conduta/atividade supramencionada, causadora do prejuízo ao erário, informado alhures, além de extrapolar o Princípio da Economicidade, previsto em nossa Carta Magna, e reproduzido no Contrato de Gestão nº 04/2022/SES/GO, violou normas do Direito Pátrio, como o artigo 927 combinado com o 186 Código Civil ("Art. 927: Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo." - Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."). Alie-se a isso que o fato se amolda ao previsto no inciso IV, art. 6º da Resolução Normativa 08/2022 TCE-GO. Se não vejamos:

Art.6 São fatos ensejadores de instauração da TCE:
(...)

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. (grifamos)

6.0. A defesa deste notificado deverá ser encaminhada via endereço eletrônico desta CPTCE/SES (cptce.ses.saude@goias.gov.br) e/ou para o endereço Av. República do Líbano, nº1875, Cond. Edifício Vera Lúcia, Mezanino, Setor Oeste, Goiânia - CEP 74115-030.

7.0. No caso de optar pelo ressarcimento, consoante encerrado no art. 24, inciso I, da Resolução Normativa nº 8/2022 - TCE/GO, o notificado poderá optar pelo recolhimento do valor original integral atualizado monetariamente, **sem a incidência de juros moratórios**, correspondente a R\$ 1.193.696,58 (um milhão, cento e noventa e três mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) desde que realizado na fase interna da TCESP em comento, ou seja, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para julgamento (fase externa).

8.0. O valor do dano ao erário deverá ser depositado na conta bancária, conforme procedimentos informados abaixo. E, após, o comprovante deverá ser encaminhado via endereço eletrônico da CPTCE/SES até o prazo estipulado para ser juntado aos respectivos autos.

8.1. Recurso utilizado da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE (Banco: 104 - Caixa Econômica Federal - Agência 4204, Conta: 10.000-4 Operação 06 - CNPJ - 01.409.580/0001-38). A devolução deverá ser realizada via DARE, para emissão do mesmo, deve-se seguir os procedimentos apresentados a seguir:

a) deverá ser gerado Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - diretamente no site da Secretaria de Estado da economia pelo link <https://arr.economia.go.gov.br/arr-www/view/entradaContribuinte.jsf>, no quadro "RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS", opção "OUTRAS RECEITAS DO TESOIRO ESTADUAL", e preenchido como "Contribuinte" o CNPJ/CPF do responsável pela devolução dos recursos;

b) deverão ser preenchidos os seguintes códigos no campo "Informações do Tributo" - depois selecionar em "Apuração da Receita a ser emitida" a opção "OUTRAS RECEITAS DO TESOIRO ESTADUAL":

b1) 4471 - Restituição de Pagamentos Indevidos de Exercícios Anteriores;

b2) 435 - Restituição de PAG Indevidos Exercícios Anteriores SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE;

b3) 40 - Instantâneo.

9.0. Importa salientar que o notificado poderá solicitar vista do processo que deu origem a supracitada Tomada de Contas Especial, via o já citado e-mail desta CPTCE/SES e/ou no endereço eletrônico acima mencionado, para o exercício de suas defesas.

10.0. Por oportuno, salientamos que a não apresentação de defesa pelo notificado importará em sua revelia, sem prejuízo para o prosseguimento do processo.

11.0. Por fim, expirado o prazo consignado, conforme norma legal, o processo de Tomada de Contas Especial será devidamente instruído e encaminhado à Controladoria Geral do Estado de Goiás para emissão de Certificado de Auditoria; e, após, à autoridade que determinou a presente Tomada de Contas Especial, para edição da manifestação de mister. Ato contínuo, será enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás para a realização de julgamento - em que será oportunizado novamente todos os direitos inerentes à defesa.

GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

Sandra Pereira dos Reis
Membro da CPTCE/SES/GO

Protocolo 543617

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2024-SES/GO

PROCESSO nº 202400010005079

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 09/2024-SES/GO, por período de 12 (doze) meses, com início em 14 de junho de 2025 e término em 14 de junho de 2026. A presente prorrogação se faz necessária para a conclusão da execução do objeto do Convênio, conforme novo plano de trabalho da Vila São José Bento Cottolengo. **PARTICIPES:** Secretaria de Estado da Saúde/SES - GO e a Vila São José Bento Cottolengo. **Data de Assinatura:** 13/06/2025.

Protocolo 543576

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência n. 3/2025 - SES - PROCESSO: 202400005032353. Número da Contratação - Sislog: 109007

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Concorrência n. 3/2025, tipo Maior Desconto por Lote, com itens de Disputa Geral, nos termos do Art. 28, inciso II da Lei Federal nº 14.133 e na forma do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Subestação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) Valor total estimado: R\$ 587.132,60. Data e horário de abertura da sessão pública: 09:00 do dia 05/08/2025. Recebimento de Propostas: 17/06/2025 08:00:00. Informações: www.sislog.go.gov.br ou 62 3201-3800, e-mail: fabiana.araujo@goias.gov.br.

NATAL DE CASTRO - Gerente de Licitações/SES-GO

Protocolo 543605